

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROJETO DE LEI Nº 6945, DE 2006 (do Sr. João Lyra)

Acrescenta e dá nova redação a dispositivos à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

EMENDA SUPRESSIVA (do Sr. Bismarck Maia)

Suprime-se o Artigo 1º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

As Florestas Nacionais são unidades de conservação da categoria de uso sustentável, onde são permitidas, portanto, atividades econômicas, sujeitas aos diplomas legais ambientais aplicáveis e as normas específicas da própria unidade de conservação (o Plano Diretor de Uso). O legislador, quando criou a categoria de UC's de uso sustentável estabeleceu a indispensável compatibilização entre a proteção ambiental e a utilização dos ativos econômicos nelas existentes;

Por que só a mineração teria tal ônus? A exploração florestal através de manejo (concessão) e a respectiva instalação da infra-estrutura (estradas e acessos) não acarreta em impactos?

A obrigação pretendida acarretará em ônus significativo para o patrimônio mineral brasileiro, já que dificilmente algum empreendedor irá tomar o risco econômico decorrente. Vamos lembrar que, quando da fase inicial de pesquisa geológica, ainda não se tem clareza quanto a área necessária à implantação da mina e infra-estrutura associada. Ou seja, como o DNPM irá licitar uma área dentro de uma FLONA diante do pressuposto do ônus incerto?

Na hipótese do art 1 permanecer, haverá significativa imobilização do território nacional produtivo (área agrícolas) adjacentes às FLONAS. Vários municípios brasileiros, em especial na Amazônia, já convivem com altos percentuais de imobilização dos seus territórios em função de UC's e Terras Indígenas. Se, além da FLONA, restrições adicionais de uso do solo vierem a ser impostas pela proposta, menor será a área disponível para as atividades indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social;

A proposta é uma forma indireta de ampliação da área das unidades de conservação existentes, o que só pode se dar segundo um rito que pressupõe consulta pública prévia e emissão de decreto específico. Vamos também lembrar que a mineração é uma atividade finita. Quando a jazida for exaurida (o que pode se dar em prazos curtos, dependendo do minério - ex: ouro) e a área recuperada (conforme imposto pela legislação), como ficará a área adicional exigida - voltará a ser liberada?

Assim, a despeito do mérito da proposta, esse dispositivo especificamente não deve prosperar, tendo em vista a ameaça que representa ao setor mineral e à própria legislação que trata de criação de Unidades de Conservação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2006

Deputado **BISMARCK MAIA** (PSDB/CE)